GABINETE DA VEREADORA EDUARDA SAMPAIO

PROJETO DE LEI N°_____ /2026

Ementa: Institui diretrizes e autoriza o Poder Executivo Municipal a desenvolver o Programa "Mente Saudável, Futuro Brilhante" nas escolas da rede municipal de Salgueiro–PE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALGUEIRO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições, decreta:

Art. 1º Ficam instituídas diretrizes e autorizado o Poder Executivo Municipal a desenvolver o Programa **"Mente Saudável, Futuro Brilhante"**, voltado à promoção da saúde mental e do bem-estar de alunos, professores e servidores das escolas da rede pública municipal.

Art. 2º O Programa terá como objetivos:

I – promover a saúde mental e emocional da comunidade escolar;
II – prevenir o surgimento e o agravamento de transtornos mentais em crianças e adolescentes;
III – fortalecer o ambiente escolar como espaço de acolhimento, escuta e diálogo;
IV – contribuir para a melhoria do desempenho escolar e para a redução do bullying e da violência escolar.
V – favorecer o desenvolvimento integral do educando e a melhoria do desempenho acadêmico.

Art. 3º Constituem diretrizes do Programa "Mente Saudável, Futuro brilhante":

I – capacitação de profissionais da educação para identificação precoce de sinais de sofrimento psíquico;
II – realização de palestras, oficinas, rodas de conversa e demais ações educativas sobre saúde mental, inteligência emocional e empatia;

III – articulação entre as Secretarias Municipais de Educação e Saúde para encaminhamentos à Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), conforme organização do SUS no âmbito municipal e regional;
IV – produção e distribuição de materiais educativos sobre saúde mental e bem-estar emocional;
V – incentivo à celebração de parcerias com instituições de ensino superior, conselhos profissionais e organizações da sociedade civil.

Art. 4º A implementação do Programa deverá observar as diretrizes desta lei, sendo priorizada pelo Poder Executivo, de forma gradual, integrada e intersetorial, conforme a disponibilidade orçamentária do município.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do município, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo fica autorizado a regulamentar esta lei, devendo adotar as medidas administrativas necessárias à sua efetivação, no âmbito de suas competências legais.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salgueiro, 09 de fevereiro de 2026.

_____

Vereadora Eduarda Sampaio

JUSTIFICATIVA

A saúde mental de crianças e adolescentes constitui questão urgente de saúde pública e educação. A Organização Mundial da Saúde (OMS) estima que 10% a 20% de crianças e adolescentes no mundo apresentam algum transtorno mental, sendo que metade de todos os transtornos mentais se manifestam antes dos 14 anos de idade.

A escola representa espaço privilegiado para ações preventivas e de promoção do bem-estar, fortalecendo o desenvolvimento integral do educando, conforme previsto no art. 205 da Constituição Federal, que estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa.

A Constituição Federal também assegura, em seu art. 196, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, compreendendo a saúde mental como parte indissociável da saúde integral. A Política Nacional de Saúde Mental, instituída pela Lei nº 10.216/2001, orienta a adoção de práticas preventivas, comunitárias e intersetoriais, alinhadas ao cuidado em liberdade e à atuação em rede.

O presente Projeto de Lei institui diretrizes e autoriza o Poder Executivo Municipal a desenvolver o Programa “Mente Saudável, Futuro Brilhante” nas escolas da rede pública municipal, respeitando a separação dos poderes e a iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, ao não criar obrigações administrativas diretas nem despesas vinculantes.

A proposta visa fortalecer o ambiente escolar, estimular o diálogo, prevenir o bullying e contribuir para a identificação precoce de sinais de sofrimento psíquico, promovendo o bem-estar da comunidade escolar e investindo no futuro das crianças e adolescentes do Município de Salgueiro.

Diante da relevância social, educacional e humana da matéria, conta-se com o apoio dos nobres pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Salgueiro, 09 de fevereiro de 2026.

_____

Vereadora Eduarda Sampaio